LEI N.1442 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS DOS MUTUÁRIOS DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a prorrogação de dívidas de mutuários do Fundo Rotativo Habitacional Municipal – oriundo do Conjunto Habitacional Municipal – Neomar Rogério Muck, provenientes dos exercícios de 2.001 e anteriores, tranferindo-se em idênticas parcelas para serem pagas no final do contrato firmado entre o Mutuário e o Município de Major Vieira/Fundo Rotativo Municipal.

Art. 2° - Fica proibido o mutuário a promover a venda, alienação, locação do referido imóvel e benfeitorias sem expressa anuência do Poder Público Municipal, sendo que a prática dos atos dessa natureza constitui ato nula não gerando direitos e obrigações ao eventual comprado, posseiro ou locatário, revertendo o imóvel ao Poder Público.

Art. 3° - Fica estabelecido de que a ocorrência de inadimplência pelo período superior a 90 (noventa) dias das parcelas devidas, a partir de janeiro de 2.002, mediante notificação prévia, dará direito ao Município de promover o referido despejo judicial do mutuário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições encontradas em contrário.

Município de Major Vieira, 24 de Abril de 2.002

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal